



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1222/15 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Institui gratificação de incentivo ao professor que esteja cursando a primeira graduação”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de incentivo aos professores investidos em carreira em data anterior à publicação da Lei 993/12, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e Funções Públicas do Magistério do Município de Porto Seguro, visando o atendimento do quanto prescrito no art. 34 do citado dispositivo.

Art. 2º. A gratificação, exclusiva para aqueles que estejam devidamente matriculados em entidade de nível superior, cursando graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, e/ou formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente para a docência em áreas específicas do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 3º. O valor da gratificação, de que trata o art. 1º desta Lei, será limitada em até 15% (quinze por cento) do valor do piso correspondente da carreira do servidor, deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 28 de abril de 2015.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

